



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, **SR. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **LEANDRO ALBERTO LERMEN EIRELI - EPP**, estabelecida à Av. Flores da Cunha, N.º 3405, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.536.128/0001-13 neste ato representada pelo **Sr. Leandro Alberto Lermen**, inscrito no CPF sob o n.º 420.777.450-53, RG sob n.º 4026472144, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 56/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a **Pintura em escolas municipais** de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

1.2 – Os serviços serão divididos em dois itens:

ITEM 01 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdomiro Graciano, localizada na Rua São Vicente de Paulo, n.º 415, bairro Jardim na cidade de Não-Me-Toque/RS, com uma área da pintura de 1.819,28 m².

ITEM 02 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Av. Brasília, n.º 120, bairro Industrial na cidade de Não-Me-Toque/RS, com uma área da pintura de 2.980,36 m².

ITEM 03 - Escola Municipal de Educação Infantil Infância Feliz, localizada na Rua Mário Quintana, esquina com Vinícius de Moraes, n.º 74, bairro Alfredo Alzório Roos na cidade de Não-Me-Toque/RS, com uma área da pintura de 3.155,62 m².

1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no **Edital de Pregão Presencial nº 56/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 3.2** – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 3.3** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- 3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal Arquiteta Juviana Rech e da Gestora Griselda M. S. Blau, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
- 4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 4.3** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 4.4** – Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:
- 4.4.1** – Diploma de Graduação do responsável técnico;
- 4.5.2** – Contrato de Prestação de Serviço com responsável Técnico;
- 4.5.3** – Registro no CREA ou CAU do responsável Técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 17.474,01 (dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo)** sendo **R\$ 7.122,22 (sete mil cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)** de mão de obra e **R\$ 10.351,79 (dez mil trezentos e cinquenta e um real e setenta e nove centavos)** de materiais, para o **ITEM 01**.
- 5.2** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 41.561,41 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e um real e quarenta e um centavos)** sendo **R\$**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



23.947,48 (vinte e três mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) de mão de obra e R\$ 17.613,93 (dezesete mil seiscentos e treze reais e noventa e três centavos) de materiais, para o ITEM 02.

5.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 40.196,08 (quarenta mil cento e noventa e seis reais e oito centavos) sendo R\$ 22.527,08 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos) de mão de obra e R\$ 17.669,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e nove reais) de materiais, para o ITEM 03.

5.4 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

5.5 - Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

5.6 - A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

6.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 04 (quatro) meses também contados a partir da Ordem de Serviço que se dará mediante assinatura presencial, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 - A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015**

CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1 As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato, serão subsidiados com recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/1293

09.13.12.361.0081.1057 – Ampliação e Reformas em Escola Municipal de Ensino Fundamental
0020 – MDE

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

2015/1259



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



09.13.12.365.0083.1065 – Ampliação e Reforma nas Escolas Municipais de Educação Infantil

0020 – MDE

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

2015/1293

09.13.12.361.0081.1057 – Ampliação e Reformas em Escola Municipal de Ensino Fundamental

0020 – MDE

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



12.2 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 21 DE AGOSTO DE 2015

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
EPP**

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

LEANDRO A. LERMEN & CIA LTDA -

**Leandro Alberto Lermen
CONTRATADA**

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

302 15 – Leandro A. Lermen.doc/dl